



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

PJ/PG.Nº 167/2021

Do: Procurador Geral
Ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Contagem-MG

Senhor Presidente:

Instados a emitir parecer sobre o Projeto de Lei nº 090/2021, de autoria da Vereadora Daisy Silva, que “Cria o Atlas da Violência Contra a Mulher, Crianças e Adolescentes no Município de Contagem”, cumpre-nos manifestar:

Trata-se de Projeto de Lei que visa criar o Atlas da Violência contra as Mulheres, Crianças e Adolescentes no Município de Contagem.

A justificativa do Projeto desenvolve louváveis considerações sobre o objeto da propositura. Todavia, apresenta-se inviável sob o ponto de vista constitucional.

Observa-se que a Lei Orgânica Municipal estabelece, de forma privativa, a competência do Poder Executivo para exercer a administração do Município, *in verbis*:

*“ Art. 92 – Compete privativamente ao Prefeito:
(...)*

XII – dispor, na forma da lei, sobre a organização e a atividade do Poder Executivo;

(...)

XX – exercer, com o auxílio do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais ou dos Diretores equivalentes, a administração do Município, segundo os princípios desta Lei;”.

Nesse sentido, o Decreto nº 436, de 20 de março de 2018, que dispõe sobre a estrutura organizacional da **Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania**, as competências e atribuições de suas unidades, preceitua que caberá a **Superintendência de Políticas Públicas para as Mulheres**, conforme determinação do art. 7º, incisos I e V, elaborar, coordenar e executar ações de políticas públicas municipais voltadas para a defesa dos direitos das mulheres, apoiar, promover e acompanhar a implantação de banco de dados sobre matérias relativas as mulheres; dentre outras atribuições, *in verbis*:



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

*“Art. 7º À Superintendência de Políticas Públicas para as Mulheres compete:
I - elaborar, coordenar e executar ações de políticas públicas municipais voltadas para a defesa dos direitos das mulheres;*

(...)

V - apoiar, promover e acompanhar a implantação de banco de dados sobre matérias relativas as mulheres;

VI - apoiar e coordenar atividades de formação e capacitação para o enfrentamento da violência contra a mulher;

VII - coordenar, controlar e organizar o atendimento externo às mulheres vítimas de violência ou discriminação de gênero;

(...)

X - apoiar e promover a produção e divulgação de material educativo e informativo destinado ao enfrentamento da violência contra as mulheres;

XI - elaborar e coordenar a implementação do plano municipal de políticas para as mulheres;

(...)

*XV - desenvolver outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos.”
(destacamos).*

Ademais, o Decreto 1.550, de 27 de março de 2020, que aprova o regimento interno do Comitê Interinstitucional de Enfrentamento à Violência Contra a Mulher estabelece em seus artigos 2º e 3º, a missão e os objetivos do CIEVCM, dentre eles a implantação e manutenção de um banco de dados atualizado sobre mulheres do município, com estatísticas, locais de atendimento, serviços prestados no município, quantitativos, notícias e outras informações relevantes que possam ser úteis na construção de políticas setoriais, vejamos:

“Art. 2º O Comitê Interinstitucional de Enfrentamento à Violência Contra a Mulher tem como missão ampliar o compromisso do executivo municipal na construção de políticas públicas para as mulheres do município de Contagem, levando em conta sua diversidade étnico-racial, geracional, de orientação sexual, de classe e outras especificidades, trabalhando principalmente no enfrentamento à violência, na promoção do empoderamento e da autonomia econômica das mulheres.

Art. 3º Sendo um espaço privilegiado no município de Contagem na construção de estratégias de mobilização social, gestão de informações, articulações de ações que previnam e combatam a violência de gênero, o Comitê Interinstitucional de Enfrentamento à Violência Contra a Mulher terá como objetivos:

I – implantação e manutenção de um banco de dados atualizado sobre mulheres do município, com estatísticas, locais de atendimento, serviços prestados no município, quantitativos, notícias e outras informações relevantes que possam ser úteis na construção de políticas setoriais;

II – articulação e fortalecimento da rede de proteção a mulher em situação de violência, procedendo ao mapeamento e atualização permanente dos dados referentes aos programas, serviços e profissionais respectivos, a fim de



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

subsidiar ações específicas para a definição de políticas públicas para o efetivo enfrentamento à violência, exploração sexual e tráfico de meninas e mulheres;
III – desenvolvimento de estratégias de comunicação permanentes, de intercâmbio e dos vínculos de apoio e solidariedade mútuos entre integrantes, entidades e pessoas que prestam ou tenham prestado serviços em qualquer nível da unidade federativa, visando a prevenção e enfrentamento da violência e exploração sexual de meninas e mulheres;

(...)

VI – fomentar, monitorar e apoiar a implantação e execução dos Planos Municipal, Estadual e Nacional de combate e enfrentamento à violência doméstica;

VII – promover ações visando à facilitação das denúncias referentes à violência doméstica, no intuito de garantir o cumprimento da lei e a proteção integral das vítimas;

VIII – colaborar com a Superintendência de Políticas para Mulheres na realização de congressos, jornadas, seminários, painéis, conferências, debates, cursos e estudos sobre questões referentes à temática, promovendo a formação e aperfeiçoamento de seus integrantes, educadores, profissionais e pessoas que de alguma forma prestam serviços cujo foco seja a prevenção, combate e enfrentamento a violência de gênero; e

IX – atuar respeitando a Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha) e em consonância com os Plano Nacional, Estadual e Municipal de Enfrentamento à Violência Contra a Mulher.” (destacamos).

No mesmo sentido, a Lei nº 3.967, de 18 de novembro de 2005, que “Dispõe sobre a Política dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências” preconiza:

“Art. 1º A política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente do Município de Contagem será regida por esta Lei e pela Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990.”

“Art. 2º São meios de efetivação da política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente:

(...)

§2º Os serviços especiais de que trata o inciso III do caput deste artigo compreendem:

I - prevenção e atendimento médico e psicológico à vítima de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e agressão;

II - identificação e localização de pais, crianças e adolescentes desaparecidos;

III - proteção jurídico-social;

IV - criação de plantões de recebimento e encaminhamento de denúncias de violência contra a criança e o adolescente.”

“Art. 4º São responsáveis por garantir a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente:

I - o Poder Executivo Municipal;



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

*II - o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
III - o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente;
IV - os Conselhos Tutelares.”. (destacamos).*

Dessa forma, entendemos que as determinações e critérios estabelecidos no Presente Projeto de Lei dependem de estudos dos órgãos competentes.

Cumpra destacar, ainda, que tramita nesta Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 047/2021, de autoria do Vereador Ronaldo Babão, “Dispõe sobre a criação do observatório municipal da violência contra a mulher, com organização de banco de dados em contagem, bem como a divulgação periódica para nortear políticas de proteção e inclusão social de mulheres”, projeto de lei semelhante ao projeto de lei em análise, que foi convertido em diligência, nos termos do art. 142, do Regimento Interno da Câmara Municipal, para manifestação da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, uma vez que as determinações e critérios estabelecidos no Projeto de Lei, igualmente, dependem de estudos do órgão municipal competente.

Dessa forma, antes desta Procuradoria emitir parecer conclusivo sobre a matéria, propõe-se que seja **convertido o Projeto de Lei nº 090/2021 em diligência**, nos termos do art. 142, do Regimento Interno da Câmara Municipal, **para manifestação da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**.

É o nosso parecer, que submetemos à apreciação de Vossa Excelência.

Contagem, 24 de junho de 2021.


Silvério de Oliveira Cândido
Procurador Geral